



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO SUL, com sede na Rua Araguaia, QD 22 LT 02, Sala 02, Colinas do sul, inscrito no CNPJ sob o nº 11.381.097/0001-46, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e gestora, Sra. Leticia Paulino da Silva, torna público que em cumprimento aos preceitos contidos no inciso IV do art.74, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Instrução Normativa n.º 008/2023 TCM/GO e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizado, em sua sede, no horário de expediente, **a partir do dia 17 de março de 2025**, o procedimento para futura contratação por meio de cadastramento de pessoa física e jurídica que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde para prestação de serviços na área de saúde, de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a credenciar pessoas Físicas e Jurídicas, para posterior contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde para as Unidades Básicas de Saúde (PSF) e HOSPITAL MUNICIPAL do Município de Colinas do Sul, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas e procedimentos, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 008/2023 TCM/GO e suas alterações posteriores, com disponibilidades técnica conforme segue: *Médico Clínico - Lotação PSF; Médico Clínico - Hospital Lotação; Médico Auditor - Hospital Lotação; Médico Sob Aviso - Hospital Lotação; Diretor Médico - Hospital Lotação; Médico Ginecologista - Lotação EMULT; Médico Pediatra - Lotação EMULT; Médico Cardiologista - Lotação EMULT; Médico Psiquiatra - Lotação EMULT; Enfermeiro – Lotação PSF; Enfermeiro - Lotação Epidemiologia; Enfermeiro – Hospital Lotação; Enfermeiro - Lotação Viagem; Técnico. Enfermagem - Hospital Lotação; Técnico. Enfermagem - Lotação PSF; Auxiliar de Saúde Bucal - Lotação Atenção Básica; Odontólogo - Lotação Atenção Básica; Farmacêutico Bioquímico - Lotação PSF/Hospital; Farmacêutico - Lotação PSF/Hospital; Psicólogo - Lotação EMULT; Fisioterapeuta - Lotação EMULT; Fisioterapeuta - Lotação EMULT; Educador Físico - Lotação EMULT; Nutricionista - Lotação EMULT; Fonoaudiólogo - Lotação EMULT; Técnico em Radiologia - Hospital Lotação; Médico Veterinário - Lotação EMULT; Biomédico - Hospital Lotação.*

1.2. Todos os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de Fiscalização de Classe do Estado de Goiás até o ato da assinatura do contrato.

1.3. Os valores a serem pagos conforme a prestação dos serviços serão os constantes do ANEXO VIII, da tabela de cargos, vagas, atribuições genéricas, valores e carga horária dos serviços a



serem prestados, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, vide resolução nº 02 de 15 de fevereiro de 2025, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo, em conformidade com os dispositivos constantes da Lei nº 14.133/2021, e seguindo a referência do SUS – Art. 12 da Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM-GO e suas alterações posteriores.

1.4. Os interessados poderão realizar inscrição até 31 de Dezembro de 2025

1.5. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da Prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o CONTRATADO e o Município de Colinas do Sul ou Fundo Municipal de Saúde.

1.6. O Edital terá validade até 31 de Dezembro de 2025, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Sul ou até a abertura de um novo edital.

1.7. O credenciamento obedecerá às regras do regime de execução indireta por valor mensal.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados pessoas físicas e jurídicas que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

2.1.1. O credenciamento para os serviços privativos de médicos podem ser realizados na pessoa física ou jurídica.

2.2. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Fundo Municipal de Colinas do Sul, valores estes que foram analisados e pré-aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e de acordo com os valores referenciais do SUS, conforme especificado neste Edital.

2.3. Os servidores concursados do município não poderão credenciar no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos públicos e funções públicas prevista na Constituição Federal, ressalvadas as exceções previstas na própria constituição.

2.4. O interessado em participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado.

2.5. Para os profissionais interessados pessoa física são também requisitos:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- c) Nível de Escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.6. Não poderão participar deste credenciamento:

2.6.1. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, vedada a participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, sendo



permitido casos previstos de acordo com a Constituição Federal.

2.6.2. Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

2.6.3. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. É facultado a todo interessado que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro de profissionais da área que ficará à disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas, independentemente do número de demandas oferecidas, cabendo ao Poder Público CONTRATANTE a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento NÃO garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O período das inscrições/apresentação de documentos para primeira remessa de contratação será do dia **17 de março de 2025 até dia 31 de março de 2025 das 07h30min às 13h00min** na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul, **sendo o resultado publicado no PLACARD e sitio eletrônico do Município**, e as demais remessas poderão ser protocoladas até 31 de dezembro de 2025.

3.5. O Procedimento de inscrição ao Credenciamento previsto neste Edital dar-se-á através da entrega de todos os documentos em envelope lacrado e protocolado na recepção da prefeitura municipal, que serão entregues ao setor de licitações para análise do Agente de Contratação, conforme anexo III deste edital;

3.6. Caso a documentação esteja incompleta ou algum documento sem assinatura, aquele interessado será desclassificado do presente credenciamento, podendo o mesmo protocolar novamente toda documentação exigida neste edital.

4. PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.1. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, obedecendo aos princípios do SUS, aos protocolos científicos, e aos objetivos deste município;

4.2. Potencializar as habilidades técnicas e específicas da atribuição profissional buscando capacitação e formação continuada, e também habilidades de gestão e cognição por meio do trabalho em equipe e polivalência;

4.3. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Sul e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos;



4.4. Cumprir a carga horária de prestação de serviços de acordo com o contrato celebrado, assinando as folhas de frequência e entregando à Chefia Imediata.

4.5. Zelar pela limpeza e organização de seu local de trabalho;

4.6. O Credenciado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

4.7. O Credenciado deverá preencher a ficha cadastral e manter os dados atualizados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

5. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Requerimento para Credenciamento (Anexo I), será aceito somente o anexo deste edital;
- II. Declaração de Contato do Prestador conforme ao Anexo V (será aceito somente o anexo deste edital);
- III. CPF;
- IV. RG;
- V. Título de eleitor;
- VI. Certidão de Quitação Eleitoral;
- VII. Comprovante de PIS/PASEP;
- VIII. Carteira de Reservista (para pessoas físicas - homens);
- IX. Dados da conta bancária, com preferência pelo Banco Itaú ou Cresol;
- X. Comprovante de endereço atualizado (até 03 meses);
- XI. Declaração que não exerce função pública/ ou caso exerça,
- XII. Declaração indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho (Anexo IV) , será aceito somente o anexo deste edital;
- XIII. Declaração de Autônomo (Anexo III), será aceito somente o anexo deste edital;
- XIV. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso para área requerida;
- XV. Diploma ou Certificado da especialidade pretendida (se for o caso);
- XVI. Comprovante de inscrição no Conselho de Classe ou Órgão equivalente do Estado de Goiás;
- XVII. Síntese do Currículo (assinado) acompanhado de cópias de todos os documentos comprobatórios indicados no currículo, devidamente atualizado;
- XVIII. Certidão Negativa de Débitos Conjunta Federal;
- XIX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- XX. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- XXI. Certidão Negativa de Débitos Municipal de Colinas do Sul.



XXII. Declaração de adequação e fidelidade dos documentos apresentados conforme Modelo no Anexo VI, será aceito somente o anexo deste edital;

6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

6.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Requerimento para o credenciamento (Anexo I -B);
- II. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação ativa;
- III. Contrato Social e suas alterações;
- IV. Comprovante de endereço atualizado da empresa (até 03 meses);
- V. Alvará de Licença Funcionamento; (Para credenciamento de serviços em local diverso dos órgãos públicos municipais);
- VI. Alvará de Licença Sanitária (Para credenciamento de serviços em local diverso dos órgãos públicos municipais);
- VII. Alvará do Corpo de Bombeiros (Para credenciamento de serviços em local diverso dos órgãos públicos municipais);
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Conjunta Federal da empresa;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Estadual da empresa;
- X. Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da empresa;
- XI. Certidão de Regularidade com o FGTS da empresa;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista da empresa;
- XIII. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial da sede da empresa.
- XIV. Declaração de que não emprega menor de idade (Anexo II);
- XV. Informações da conta bancária;
- XVI. Declaração informando o nome e número do registro no conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa;
- XVII. Declaração informando o nome do profissional que irá efetivamente prestar os serviços pela empresa;
- XVIII. CPF do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;
- XIX. RG do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;
- XX. Comprovante de endereço atualizado (até 03 meses) do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;
- XXI. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso para área requerida, do profissional que irá



efetivamente prestar os serviços;

XXII. Diploma ou Certificado da especialidade pretendida (se for o caso), do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;

XXIII. Comprovante de inscrição no Conselho de Classe ou Órgão equivalente do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;

XXIV. Síntese do Currículo (assinado) do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;

XXV. Declaração de Contato do Prestador conforme ao Anexo V (não será aceito outro tipo de declaração);

XXVI. Certidão de Consulta de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

XXVII. Declaração de adequação e fidelidade dos documentos apresentados, conforme Modelo no Anexo VI;

6. DO ENVELOPE

6.1. O envelope constando a documentação relacionada nos itens 5 e 6, **deverão estar lacrado e identificado** com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

À COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL

ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

NOME DO INTERESSADO:

CPF/CNPJ nº:

DESCRIÇÃO SERVIÇO PARA O QUAL SE CANDIDATA:

7. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

7.1. O agente de contratação, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada nos itens 5.1 e 6.1, bem como divulgar a relação dos CONTRATADOS habilitados, os quais, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos, **conforme à necessidade do órgão CONTRATANTE**.

7.2. Não serão CONTRATADOS os PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos.

7.3. O agente de contratação verificará o atendimento das normas exigidas neste Edital, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em atender às demandas da população nas suas respectivas áreas de atuação.

7.4. O Credenciamento será realizado em três etapas:

a) **Primeira etapa:** Análise documental, de caráter eliminatório e habilitatório, onde será avaliado



o preenchimento das condições de habilitação e entrevista.

b) **Segunda Etapa:** somatória da pontuação, considerando análise documental, onde serão contratados os profissionais que obtiverem melhor classificação, de acordo com as atividades e necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

c) **Critério de desempate:** Persistindo o empate, o critério a ser utilizado seria o de maior idade (ano, mês e dia).

7.5. A análise documental de pessoa física compreende:

7.5.1. A investigação da veracidade/legalidade das informações contidas nas documentações apresentas;

7.5.2. Regularidade do CPF e apresentação correta dos documentos solicitados.

7.5.3. A análise curricular compreenderá pontuação da seguinte forma:

CONTRATADO			
Experiências profissionais e pós-graduação concluída**	ITENS	PONTUAÇÃO	SUBTOTAL*
	Análise curricular	1,0	1,0
	Pós Graduação concluída na área dos serviços pretendidos***	0,5 ponto por especialização (limitado a quatro especializações)	2,0
	Cursos extracurriculares concluído em outras áreas	0,5 ponto por cursos de aperfeiçoamento (limitado a quatro cursos)	2,0
	Experiência comprovada nos serviços pretendidos.	0,5 ponto a cada 06(seis) meses de trabalho.	5,0

*Refere-se à soma máxima obtida na atividade.

**Todos os itens devem ser devidamente comprovados com documentos dos mesmos juntamente com os demais documentos no envelope da inscrição no processo de credenciamento, devendo constar nos documentos assinatura e nome do responsável pela respectiva informação, bem como data, local, carga horária e em papel timbrado.

***A especialização específica como requisito para atender a demanda do serviço não será computada na pontuação

8. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO



8.1. Não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos;

8.2. Ter sido exonerado ou Impedimentos por descumprimento contratual Inexecução parcial ou total do contrato da Administração Municipal de Colinas do Sul por atos de indisciplina; ou processo de sindicância ou irregularidades já transitado e julgado.

8.3. Será excluído do Credenciamento o candidato que:

8.3.1. Fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;

8.3.2. Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo de Credenciamento.

9. DA PUBLICIDADE

O Agente de Contratação dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no portal constante do site da Prefeitura de Colinas do Sul.

10. DOS RECURSOS

10.1. O PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 03 (três) dias úteis contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação antes do recebimentos de documentação de habilitação dos candidatos, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser entregue por meio de protocolo na prefeitura de Colinas do Sul, localizada no endereço já anteriormente descrito, devendo o Agente de Contratação julgar e responder em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do protocolo.

10.2. No protocolo de recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao CONTRATANTE por fax ou e-mail.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços a serem prestados serão executados no Município de Colinas do Sul, zonas rurais, seus povoados e distritos, caso necessário, e em especificamente, junto à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, junto à população do município, a depender da determinação da Secretária Municipal de Saúde.

11.2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando



como limite o fixado no instrumento contratual.

11.3. A credenciada se obriga a fornecer a documentação prévia em conformidade de todos os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações constantes no item anterior.

11.4. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços prestados mediante credenciamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços prestados pelos CONTRATADOS será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde bem como pelos controles de prestação de serviços, planilhas de produções de serviços e escalas de plantões devidamente atestadas.

12.2. O Fundo Municipal de Saúde, no prazo convencionado no termo, pagará aos CONTRATADOS (Pessoa Física) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários, consultas/procedimentos SUS, e constantes do ANEXO, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do controle das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões.

12.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

12.4. Aos CONTRATADOS fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento antecipados.

12.5. Para entidades conveniadas, prestadoras de serviços, com ou sem fins lucrativos, e empresas privadas que terão seus serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, serão pagos pelos serviços efetivamente prestados os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde, mediante faturas, relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. Podendo adotar a tabela diferenciada devidamente aprovada no Conselho Municipal de Saúde, conforme necessidade e prioridade do serviço (Portaria GM/MS nº 1.606/2001).

13. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

13.1. O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário



prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador. Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso da Regulação Assistencial.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital, e ficará aberto pelo prazo até 31 de dezembro de 2025.

14.2. A análise dos documentos de habilitação será feito pelo agente de contratação e sendo o resultado divulgado no site da prefeitura de Colinas do Sul.

14.3. O credenciamento **NÃO** implica na obrigação de contratar por parte do Município.

14.4. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios dos Governos Federal e Estadual, conforme dotação abaixo:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE
Manut. Fundo Munic. de Saúde	43.17.10.302.0210.2.095.3.1.90.34	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	0429	102/107
Manut. Fundo Munic. de Saúde	43.17.10.302.0210.2.095.3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	0433	102
Manut. Fundo Munic. de Saúde	43.17.10.302.0210.2.095.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0434	102/107/ 131
Manut. Fundo Munic. de Saúde	43.17.10.302.0210.2.095.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	0435	102/107/121/ 125/131
Manutenção da Urgencia e Emergência/MAC	43.17.10.302.0210.2.145.3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	0459	102/107/131
Manutenção da Urgencia e Emergência/MAC	43.17.10.302.0210.2.145.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0460	102/107
Manutenção da Urgencia e Emergência/MAC	43.17.10.302.0210.2.145.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	0461	102/107
Manutenção do Prog. De Aten. Básica/ Primaria	43.17.10.301.0514.2.097.3.1.90.34	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	0442	102/107/ 125/131
Manutenção do Prog. De Aten. Básica/ Primaria	43.17.10.301.0514.2.097.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0619	102/107/131



Manutenção do Prog. De Aten. Básica/Primaria	43.17.10.301.0514.2.097.3.1.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	0446	102/107
Manutenção dos Serviços Odontologicos	43.17.10.301.0514.2.099.3.1.90.34	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	0622	102/107
Manutenção dos Serviços Odontologicos	43.17.10.301.0514.2.099.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0453	102
Manutenção dos Serviços Odontologicos	43.17.10.301.0514.2.099.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	0454	102

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O profissional que, depois de CONTRATADO não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas na art. 156, da Lei 14.133/2021, abaixo:

- Notificação;
- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação, através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal e impedimento de contratar com o Município de Colinas do Sul, ou pelo prazo de até 02 (dois) anos incluindo de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

16.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

17.1. Após o credenciamento será formalizado Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta anexo deste edital, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

17.2. Após o credenciamento, a administração convocará os credenciados para assinar o Contrato de Prestação de serviços;

17.3. Os convocados terão o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

17.4. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2025.



17.5. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do CONTRATADO na pessoa jurídica a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

17.6. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

17.7. A credenciada pessoa física não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo um contrato de natureza de prestação de serviços de acordo com **item 04** deste edital.

17.8. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

18.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial.

18.3 Os anexos são partes integrante deste:

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO FÍSICA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO AUTÔNOMO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADO MENOR;

ANEXO V- INFORMAÇÕES DE CONTATO DO PRESTADOR;

ANEXO VI - TERMO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO VIII – QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS;

ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA;

COLINAS DO SUL - GO, aos 14 de Março de 2025.

LETICIA PAULINO DA SILVA
Secretaria de Saúde



ANEXO I -A

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Ao: Município De Colinas do Sul / Secretaria Municipal De Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA SAÚDE divulgado pelo Município *de Colinas do Sul*/Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços na área da saúde, na especialidade _____, nos termos do chamamento público nº 001/2025.

Nome	
Nº Conselho	
Endereço	
Cidade	
CEP	
CPF Nº	
Especialidade	

COLINAS DO SUL, __/____/____

Assinatura



ANEXO I-B

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Ao: Município De Colinas do Sul / Secretaria Municipal De Saúde

A EMPRESA INTERESSADA, abaixo qualificada requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA SAÚDE divulgado pelo Município *de Colinas do Sul* / Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços na área da saúde, na especialidade _____, nos termos do chamamento público nº 001/2025.

Dados da Empresa:

Nome	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
CEP	
Especialidade	

Dados do Responsável técnico:

Nome	
Nº Conselho	
Endereço	
Cidade	
CEP	
CPF Nº	
Especialidade	

Prestador de serviços:

Nome	
Nº Conselho	
Endereço	
Cidade	
CEP	
CPF Nº	
Especialidade	

COLINAS DO SUL, ____/____/2025

Assinatura



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO AUTÔNOMO

Eu, _____,
(qualificação), de conformidade com o Edital de Credenciamento e o Termo de Credenciamento estipulado com o Município de Colinas do Sul (GO), através da Secretaria Municipal de Saúde, DECLARO estar ciente de que fui CONTRATADO para prestação de serviços sem vínculo empregatício para exercer funções como profissional autônomo. DECLARO, ainda, estar ciente de que o referido Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 309/2024 e da submissão a todos os ditames previstos no edital nº 001/2025.

COLINAS DO SUL- (GO), _____ de _____ de _____.

DECLARANTE



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Venho perante a Administração Pública Municipal de Colinas do Sul, Estado de Goiás, DECLARAR, sob minha inteira e pessoal responsabilidade, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, que até a presente data, não ocupo nenhum cargo público, de qualquer condição, bem assim não possuo aposentadoria por invalidez ou qualquer outra forma de impedimento legal, em nenhuma esfera do Poder, seja Federal, Estadual ou Municipal, nos termos e condições da legislação vigente, aplicável à matéria posta, especialmente das leis editadas pelo Município, sujeitando-me pela veracidade ideológica da presente, as consequências e ao rigor da lei, assumindo, de consequência, ônus das declarações, isentado, os agentes administrativos, de qualquer envolvimento da expressões e afirmativas, contidas na presente declaração.

Por consistir na expressão da verdade, firmo a presente, para cumprimento das formalidades legais.

COLINAS DO SUL, _____/_____/_____.

Assinatura

CPF:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADO MENOR

PESSOA JURÍDICA

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2025

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____,
portador (a) do CPF nº _____, DECLARA que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

COLINAS DO SUL - GO, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONTATO DO PRESTADOR

NOME: _____		CPF: _____
RG _____		PIS: _____
ENDEREÇO: _____		
EQUIVALENTE DO ESTADO DE GOIÁS: _____		
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO; () CASADO; () UNIÃO ESTÁVEL () DIVORCIADO; () V		
CÔNJUGE: _____		CPF: _____
TELEFONE: _____		
TELEFONE RECADO: _____		
EMAIL: _____		
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO (ANEXAR COMPROVANTE – CÓPIA DO VERSO DO CARTÃO OU SALDO/EXRATO):		
➤ BANCO: _____		
➤ AGÊNCIA: _____		
➤ CONTA CORRENTE: _____		
➤ POSSUI CHAVE PIX VINCULADA AO CPF: _____		
• DADOS DA EMPRESA (PREENCHER SOMENTE PESSOA JURIDICA)		
• CNPJ _____		
• ENDEREÇO: _____		
• CIDADE: _____		
• CEP: _____		

Declaro que todos os dados apresentados são fiéis aos documentos originais.

COLINAS DO SUL, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO VI
DECLARAÇÃO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 001/2025 A
PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURIDICA _____,
Inscrita no CPF ou CNPJ sob nº Propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de
saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

COLINAS DO SUL, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços

Credenciamento:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.XXX / 20XX QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, com sede na Rua Araguaia, QD 22 LT 02, Sala 02, Colinas do sul, inscrito no CNPJ sob o nº 11.381.097/0001-46, neste ato representado pela Gestora LETICIA PAULINO DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado gestor do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do CPF n.XXX.XXX.XXX-XX, inscrito no Conselho Regional de XXXXXX sob o n. XXXXX, residente e domiciliado nesta capital, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal no inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxxxx, a serem executados nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Edital de Chamamento Público nº01/2025

1.2. Na execução do presente contrato, os serviços serão prestados em carga horária de xxxxxx horas mensais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência ate 31 de dezembro de 2025; contados a partir de XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021

PARAGRAFO ÚNICO: A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes, regendo ao art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



3.1. O CONTRATANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CONTRATADO até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controle Interno do Município, na forma da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e mensal de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) que correrão por conta da dotação orçamentária n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao CONTRATADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CONTRATANTE;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CONTRATADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;
- e) Disponibilizar ao CONTRATADO uma cópia do presente contrato.

5.2. DO CONTRATADO

5.2.1 O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público,
- f) colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver

contato em decorrência da execução deste contrato;

- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) Comunicar a CONTRATANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
- t) O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Administração, sempre que observada a necessidade do serviço.
- u) Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.
- v) O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.
- w) Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.
- x) O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.
- y) O CONTRATADO se compromete a participar de cursos, capacitações e rodas de conversas oferecidas pelo CONTRATANTE e ministrar palestras quando necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1. Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



7.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, mediante notificação no prazo de 30 dias as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo nº 156, da Lei 14.133/2021, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - Advertência;

II - Multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO.

7.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente.

7.6. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por partes. A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

a) Condenação criminal do CONTRATADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CONTRATADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;

c) Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula deste contrato.

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

e) A admissão de concursados, ressalvadas as exceções previstas na própria constituição. PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o CONTRATADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO



9.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o 14.133/2021, no jornal de grande circulação e no site da prefeitura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIACÃO DO CONTROLE INTERNO E DO CADASTRO NO TCM

10.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com as normas vigentes, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Niquelândia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

COLINAS DO SUL, de de 20 .

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____



ANEXO VIII

Quadro demonstrativo de cargos, vagas, atribuições genéricas, valores e carga horária aprovados pelo conselho municipal de saúde.

QTD	PROFISSIONAL	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MÁXIMO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
02	MÉDICO CLÍNICO	PSF	40 HORAS SEMANAL	R\$ 14.000,00	Realizar consultas médicas, diagnóstico, prescrição de tratamentos e acompanhamento de pacientes, além de promover ações preventivas e de educação em saúde.
04	MÉDICO CLÍNICO	HOSPITAL	PLANTÃO 12h	R\$ 1.200,00	Prestar atendimento clínico e emergencial, realizar diagnósticos, solicitar exames e indicar internação ou tratamento conforme a necessidade.
01	MÉDICO AUDITOR	HOSPITAL	PRODUÇÃO	R\$ 1.000,00	Realizar auditorias médicas em procedimentos e serviços prestados, garantindo conformidade com normas de saúde e eficiência na gestão dos recursos.
01	MÉDICO SOB AVISO	HOSPITAL	12H	R\$ 300,00	Atender demandas médicas urgentes sob regime de plantão à distância, garantindo suporte à equipe hospitalar.
01	DIRETOR MÉDICO	HOSPITAL	SERVIÇO	R\$ 4.000,00	Coordenar e supervisionar os serviços médicos, garantindo qualidade no atendimento, cumprimento das normas e gestão da equipe de profissionais de saúde.
01	MÉDICO GINECOLOGISTA	EMULT	VALOR CONSULTAS	R\$ 80,00	Realizar consultas ginecológicas, acompanhamento pré-natal, partos e tratamento de patologias do sistema reprodutor feminino.
01	MÉDICO PEDIATRA	EMULT	VALOR CONSULTAS	R\$ 80,00	Atender crianças e adolescentes, diagnosticar doenças infantis, orientar pais sobre desenvolvimento e vacinas.
01	MÉDICO CARDIOLOGISTA	EMULT	VALOR CONSULTAS	R\$ 80,00	Diagnosticar e tratar doenças cardiovasculares, prescrever e acompanhar pacientes com fatores de risco.
01	MÉDICO PSIQUIATRA	EMULT	VALOR CONSULTAS	R\$ 80,00	Diagnosticar e tratar transtornos mentais, prescrever medicamentos e oferecer acompanhamento terapêutico.
02	ENFERMEIRO	PSF	40 HORAS SEMANAL	R\$ 4.318,00	Realizar assistência de enfermagem, coordenar equipe técnica, administrar medicamentos e monitorar pacientes em programas



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



QTD	PROFISSIONAL	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MÁXIMO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
					de atenção básica.
01	ENFERMEIRO	EPIDEMIOLOGIA	30 HORAS SEMANAL	R\$ 3.238,00	Desenvolver ações de vigilância epidemiológica, investigação de surtos e planejamento de medidas preventivas.
04	ENFERMEIRO	HOSPITAL	12H	R\$ 269,00	Realizar procedimentos hospitalares, prestar assistência a pacientes internados e apoiar uma equipe médica.
04	ENFERMEIRO	VIAGEM	POR VIAGEM	R\$ 134,50	Acompanhar pacientes no transporte para tratamento em outras localidades, garantindo o suporte necessário.
04	TÉC. ENFERMAGEM	HOSPITAL	12H	R\$ 212,00	Auxiliares enfermeiros e médicos na prestação de cuidados diretos aos pacientes, administração de medicamentos e monitoramento de sinais específicos.
02	TÉC. ENFERMAGEM	PSF	40 HORAS SEMANAL	R\$ 3.022,00	Apoiar ações de saúde preventiva, vacinação, curativos e assistência a pacientes no atendimento primário.
02	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ATENÇÃO BÁSICA	40 HORAS SEMANAL	R\$ 1.800,00	Auxiliar o dentista em procedimentos odontológicos, realizando limpeza e orientações de higiene bucal.
02	ODONTOLOGIA	ATENÇÃO BÁSICA	40 HORAS SEMANAL	R\$ 4.318,00	Realizar atendimento odontológico preventivo e curativo, incluindo extrações, restaurações e acompanhamento de saúde bucal.
01	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	PSF/HOSPITAIS	20 HORAS SEMANAL	R\$ 2.000,00	Executar análises laboratoriais e bioquímicas para diagnóstico de doenças.
01	FARMACÊUTICO	PSF/HOSPITAIS	40 HORAS SEMANAL	R\$ 3.500,00	Gerenciar estoque e distribuição de medicamentos, orientar sobre o uso racional e participar de programas de atenção farmacêutica.
01	PSICÓLOGO	EMULT	30 HORAS SEMANAL	R\$ 3.000,00	Atender pacientes com transtornos emocionais e psicológicos, realizando terapias individuais e coletivas.
01	FISIOTERAPEUTA	EMULT	30 HORAS SEMANAL	R\$ 3.000,00	Desenvolver tratamentos fisioterapêuticos para reabilitação motora, interrupção da dor e prevenção de complicações físicas.
01	FISIOTERAPEUTA	EMULT	40 HORAS SEMANAL	R\$ 4.000,00	Atender pacientes com lesões ou doenças musculoesqueléticas, aplicando técnicas de reabilitação.
01	EDUCADOR FÍSICO	EMULT	30 HORAS SEMANAL	R\$ 3.000,00	Promover atividades físicas para prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



QTD	PROFISSIONAL	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MÁXIMO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
01	NUTRICIONISTA	EMULT	30 HORAS SEMANAL	R\$ 3.000,00	Elaborar planos alimentares, orientar sobre nutrição e promover programas de educação alimentar.
01	FONOAUDIÓLOGO	EMULT	20 HORAS SEMANAL	R\$ 3.500,00	Diagnosticar e tratar distúrbios de comunicação, fala, audição e deglutição.
02	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	HOSPITAL	12H	R\$ 112,50	Operar equipamentos de radiologia, realizar exames de imagem e garantir segurança no uso de radiação.
01	MÉDICO VETERINÁRIO	EMULT	30H	R\$ 3.000,00	Realizar controle sanitário de zoonoses, atendimento clínico a animais e fiscalização de produtos de origem animal.
01	BIOMÉDICO	HOSPITAL	30H	R\$ 3.000,00	Executar exames laboratoriais, interpretar resultados e auxiliar no diagnóstico de doenças.



ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO		DATA: 14/03/2025
Nº PROCESSO:	1574/2025	
SOLICITANTE:	Fundo Municipal de Saúde	
OBJETO:	Credenciamento referente a chamada pública, de prestador de serviço (pessoa física e pessoa jurídica), na área da saúde, para as Unidades Básicas de Saúde (PSF) e HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL.	

1- OBJETO:

O presente processo destina-se cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas, sendo exclusivo para pessoas jurídicas os serviços privativos de médicos, para posterior credenciamento, mediante apresentação de documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde para as Unidades Básicas de Saúde (PSF) e HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL aos usuários do Sistema SUS do Município de Colinas do Sul, para fins de atendimento a nível ambulatorial, cirúrgico, profissional com procedimentos, consultas e exames, em conformidade com a IN nº 010/2024 do TCM-GO e portaria nº482, de 1 de abril de 2014 ministério da saúde.

2- JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde em sua área de abrangência. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Sul, como gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, detém a competência para coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde, inclusive no que se refere aos serviços complementares contratados ou conveniados, buscando sempre atender ao interesse público de forma eficiente e eficaz.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta um desfalque de profissionais em diversas especialidades, comprometendo a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população. Como o município oferece atendimento de pequena e média complexidade, faz-se necessário garantir a estruturação de uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada, permitindo uma linha de cuidado integral aos cidadãos que solicitam atendimentos médico-hospitalares, urgência e emergência e serviços ambulatoriais.

A insuficiência de profissionais e especialistas gerou dificuldades na manutenção dos serviços essenciais de saúde pública, ampliando as filas de espera e prejudicando a oferta de um atendimento ágil e eficiente. Assim, torna-se necessária a realização de credenciamento de profissionais da área da saúde para suprir essa carência e garantir o funcionamento adequado das unidades de saúde do município.



A contratação desses profissionais visa atender diretamente aos princípios de eficiência e economicidade, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e em benefício da população. Além disso, essa medida está alinhada aos princípios da publicidade, impessoalidade, formalidade e legalidade, bem como a todos os demais princípios que regem a administração pública.

Desta forma, a presente solicitação tem como objetivo ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, reduzir as filas de esperança e promover um serviço de maior qualidade, eficácia e efetividade para os cidadãos de Colinas do Sul.

3– DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1- O prazo para os serviços será de até 31 de dezembro de 2025, e a forma de pagamento será mediante faturamento dos serviços e de acordo com a escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando os plantões e atendimentos realizados pelos contratados.

3.2- Tipo da contratação: credenciamento, contrato de prestação de serviços administrativo sem vínculo empregatício.

3.3- O contrato é regido pela lei nº 14.133/2021, e poderá ser alterado e prorrogado nos seus termos e suas alterações conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.4- O CONTRATADO deverá realizar as consultas e/ou plantões para as quais se contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário;

3.5- O CONTRATADO deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

3.6- Comunicar ao Secretário de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

3.7- Independentemente do local de prestação dos serviços, o horário de funcionamento deverá ser compatível com as atividades das Unidades de Saúde;

3.8- Disponibilizar por meio eletrônico a produção das consultas, procedimentos e exames, em layout definido pelo CONTRATADO;

3.9- Emitir relatório identificando as consultas, procedimentos e exames, de acordo com a padronização a ser definida pelo CONTRATADO;

3.10- O Contratante deverá assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal;

3.11- O Contratante deverá assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento;

3.12- O CONTRATADO deverá garantir a consulta de retorno aos usuários, sem ônus para o CONTRATADO;

3.13- Apresentar aos executores do contrato, em caso de substituição do Responsável Técnico, seus respectivos documentos exigidos neste Edital;

3.14- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados na prestação dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

3.15- São obrigações dos prestadores de serviço:

- a. Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;
- b. Atuar como profissional generalista, atendendo a todos os componentes das famílias residentes neste município, independente de sexo e faixa etária, conforme preconiza a política nacional de atenção básica;
- c. Estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos seu compromisso deve envolver também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde;
- d. Valorizar a relação profissional –paciente e profissional -família como parte



de um processo terapêutico de confiança;

e. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;

Compromete a:

1 -O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato se

f. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo

g. e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

h. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

i. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

j. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

k. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

l. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

m. Não promover manifestação de apreço ou despreço, no local de execução do contrato;

n. Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

o. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

p. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

q. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

r. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

s. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

t. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

u. O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;

v. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

w. Comunicar a CONTRATANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Administração, sempre que observada a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do

objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, regendo a contratação pelo art. 79, I c/c art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

PARAGRAFO QUINTO: O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei e no edital, para formalização do contrato.

PARAGRÁFO SEXTA: O CONTRATADO se compromete a participar de cursos e capacitações oferecidas pelo CONTRATANTE;

5-LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- A pessoa física ou jurídica credenciada deverá realizar as consultas e/ou plantões nos locais indicados no Contrato de Credenciamento, conforme requerimento apresentado pelo interessado.

5.2- As áreas físicas destinadas à realização das consultas, quando realizadas nas dependências da credenciada, serão de responsabilidade da mesma, com a aprovação da Secretaria de Saúde.

5.2.1- Deverá a pessoa contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela comissão designada para tal.

5.3- Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito da Secretaria de Saúde.

5.4- O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores dos serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimentos, sem a indicação do destinatário prestador, e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador.

6-PENALIDADES

O profissional que, depois de CONTRATADO não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas no artigos 156 e seus parágrafos da Lei nº 14.33/2021, da seguinte forma abaixo:

- a) Notificação
- b) Advertência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal e impedimento de contratar com o município de Colinas do Sul, ou pelo prazo de até 02 (dois) anos incluindo de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

6- DA FISCALIZAÇÃO:



A secretária municipal de saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas em contrato, verificando a procedência dos serviços prestados.

7- CONDIÇÕES GERAIS:

8.1- Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo, respeitando o disposto no edital de chamamento público e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

8.2- A tolerância de qualquer das partes, relativa as infrações cometidas contra disposições deste termo, não exime o infrator de cumprir integralmente a penalidade que lhe for imposta a qualquer tempo;

8.3- A contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação de multa e rescisão contratual;

8.4- O contratado deverá comunicar previamente a Administração os afastamentos por quaisquer motivos, incluindo participações em congressos, cursos, seminários e outros, de forma a não prejudicar a prestação do serviço de saúde;

8.5- O presente processo é regido pela lei nº 14.133/2021 e alterações;

8.6- Fica eleito o foro da comarca de Niquelândia/GO, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

8- DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O contrato terá validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da administração e de acordo com a legislação, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

COLINAS DO SUL, aos 14 de março de 2025.

Leticia Paulino da Silva

Secretaria de Saúde